



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 009/2010

**Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 15/03/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO Nº 114/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 15 de Março de 2010.

SENHOR,

Ao passo que cumprimos, encaminhamos projeto de lei municipal de Nº.073/2010, para que seja aprovada por esta augusta casa de leis. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

15/03/2010

Sônia Borella
Agente


Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

AO SENHOR (a)
DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 073/GAB/PMSMG/2010.

Referência: suplementação por remanejo.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

As normas financeiras compõem o acervo do que chamamos de planejamento. O prévio planejamento das ações públicas trunca a Administração, mas são instrumentos de fiscalização do serviço público pelo Poder Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Tribunal de Contas e pelo povo, que é fiscal nato, na qualidade de cidadão.

Assim sendo, não há lei que seja perfeita, e o fato de a Constituição admitir emendas na Lei Orçamentária, que é uma das menos duráveis, pelo artigo 167 é prova do que afirmamos.

Temos uma Lei para o presente exercício, mas ela não é perfeita, nem na projeção remetida pelo Executivo. Recebe emendas que podem facilitar a Administração ou dificultá-la, mesmo que a intenção não seja esta, mas apenas controlar.

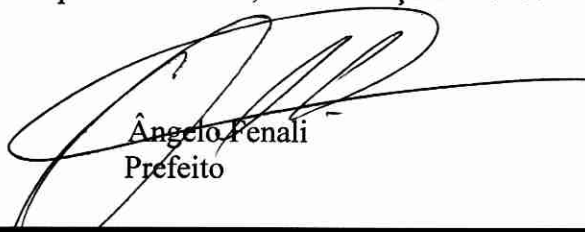
Respeitando as vinculações da Educação e Administração, buscamos reduzir as dotações que aparentemente podem ser reduzidas, para suplementar naquelas que julgamos indispensáveis ao regular e bom andamento do serviço público.

Asseveramos que a própria classificação da suplementação serve para justificar o ato de submeter a presente proposição de mudança orçamentária à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Tendo em vista a necessidade de promover ações relacionadas ao meio ambiente, principalmente; que há necessidade de licitar algumas despesas, antes de executá-las, mesmo estando na primeira metade do exercício, são ações necessárias e urgentes. Por isso, solicitamos a fineza de apreciar brevemente, em regime de urgência urgentíssima, de preferência.

Contando com a colaboração da Augusta Câmara, antecipamos agradecimentos, manifestações as considerações e saudações de estilo, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, 15 de março de 2010.



Ângelo Penali
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2010

EM, 15 MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....	R\$ 17.850,00
03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf	
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 17.850,00
05- Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.570,00
05.001.12.361.0005 – 2074 – Manutenção do Conselho Mun. de Educação – MDE 5% e 25%	
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	R\$ 2.570,00
08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$334.000,00
08.001.20.601.0007– 2082 – Mecanização e Distribuição de Calcário	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$100.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 200.000,00
08.001.20.122.0007– 2091 – Manutenção da Secretaria	
33.90.35.00 – Serviço de Consultoria.....	R\$ 34.000,00
Total Geral.....	R\$ 354.420,00

ANULA

03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....R\$ 17.850,00

03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 17.850,00

05- Secretaria Municipal de EducaçãoR\$ 2.570,00

05.001.12.361.0005 – 2074 – Manutenção do Conselho Mun. de Educação – MDE 5% e 25%

33.90.14.00 – Diárias Civil..... R\$ 2.570,00

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$334.000,00

08.001.20.601.0007– 2082 – Mecanização e Distribuição de Cálcaro

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 300.000,00

08.001.20.606.0007– 2070 – Incentivo ao Associativismo-Transf. As Assoc.Agrícolas

33.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 34.000,00 ✓

Total Geral.....R\$ 354.420,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 15 de Março de 2010.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 013/10

Em, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 009/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Gilmar Ramos

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 014/10

Em, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 009/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Sebastião Arlete

Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação – Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/10. **que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda Supressiva:***

Ficam suprimidos as suplementações para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elemento de despesa 33.90.35- 00 - Serviço Consultoria no valor de R\$ 34.000,00.

Ficam suprimidas as anulações da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente – elemento de despesa 33.50.43- 00 – subvenções sociais, no valor de R\$ 34.000,00.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/09 que, "**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jairo Almeida

Membro – Amarildo Ferreira



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 009/10 que dispõe sobre "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em várias secretarias municipais.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como apresenta-se correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 15 de março de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B